



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTE

**PROJETO DE LEI Nº 4.630, DE 2016
(Do sr. Covatti Filho)**

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que “Institui o Código de Trânsito Brasileiro”, para determinar a criação do Cadastro Nacional de Veículos Apreendidos.

**EMENDA SUPRESSIVA
(Sr. Hugo Leal)**

Suprima-se o art. 3º do Projeto de Lei nº 4630/2016.

JUSTIFICAÇÃO

A recente Lei nº 13.281, de 4 de maio de 2016, que entra em vigor a partir de novembro deste ano, revogou o art. 262 da Lei nº 9.503, de 1997 (CTB), que tratava da penalidade de apreensão do veículo, sendo que os dispositivos que constavam nesse artigo foram inseridos com os devidos ajustes no art. 271 do CTB, que trata da medida administrativa de remoção do veículo, que é a medida mais adequada e adotada pelos órgãos de trânsito. Por essa razão, propomos a supressão do art. 3º do Projeto de Lei nº 4630/2016, visto que esse artigo altera o art. 262 que foi revogado pela Lei nº 13.281, de 2016.

Sala da Comissão, 24 de maio de 2016.

Deputado **Hugo Leal**
PSB/RJ